



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1430/98

AS. F.L.S. 129 Fev

LIVRO N.º 24

EM. 07/12/98

M. S. Pereira
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.430/98
DE 22 DE SETEMBRO DE 1998.

Concede redução de alíquota de imposto que menciona e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS- ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) a alíquota aplicada para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a prestação de serviços, como atividade econômica por empresas no âmbito do Município de Palmeira dos Índios.

Art. 2º - Ficam dispensadas das multas de mora e por infração, as empresas prestadoras de Serviços atuadas pela Fazenda Municipal até 30 de junho de 1998, cujos processos administrativo fiscais se encontrem em tramitação no órgão fazendário, desde que procurem a Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei, com o objetivo de por fim a lide.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estabelecido neste artigo, implicará na manutenção das penalidades mencionadas e continuidade da tramitação de estilo, o processo administrativo fiscal.

Art. 3º - As empresas que exploram a atividade econômica de prestação de Serviços na área de "ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza" pressupostos do item 39 da Lista de Serviços - Anexo I à Lei Nº 1.412/97 - Código Tributário Municipal Vigente, ficam dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços e escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - A dispensa do cumprimento das obrigações acessórias mencionadas no artigo, não exime as empresas beneficiadas do cumprimento de outras obrigações inclusive, a exibição ao Fisco Municipal dos livros contábeis e demais documentos exigidos em fiscalização de rotina.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Continuação da Lei Nº 1.430/98


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 22 de setembro de 1998.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA


MARIA DE LOURDES SÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 22 de setembro de 1998.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS